



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923/2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes ou canais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. Para fins do disposto no § 1º-A, será considerado rede ou canal de televisão aberta o conjunto de estações geradoras, educativas ou não, e respectivos sistemas de retransmissão de televisão que veiculem a mesma programação básica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes ou canais de televisão aberta ou em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo abrir a possibilidade de distribuição gratuita de prêmios a todas as redes de televisão, inclusive às de abrangência regional, visto que não há razões para limitar tal direito apenas às grandes redes de televisão.

São justamente as redes de menor porte, como as educativas, as que mais necessitam dessa permissão. Expandir esse direito a elas implicará, portanto, em grande ajuda para que possam arrecadar maiores recursos por meio dos sorteios, vale-brindes ou concursos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à emenda que ora submeto a análise.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Federal EDUARDO BISMARCK
PDT-CE





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Assinaram eletronicamente o documento CD201067840100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.